



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017 QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA 20 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, de 19 de junho de 2017, de autoria do Vereador e Presidente da Casa Legislativa, Antônio Fernando Gomes, que "Dispõe sobre a concessão da Medalha 20 de julho e dá outras providências".

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 25ª Sessão Ordinária no dia 19 de junho de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que

*"Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2017.*

*No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais".*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I, do Regimento Interno.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017 foi estudado por estas Comissões Permanentes e fundamentou-se no Parecer Jurídico cujos termos colaciona-se, abaixo:

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto. 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

*“Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*

*Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”*

*O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.*

**2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

*O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal por tratar de concessão homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao município, encontrado amparo no artigo 28, XVI, da Lei Orgânica Municipal.*

*A matéria é de iniciativa privativa e de competência da Câmara Municipal nos termos do artigo 28, XVI da LOM.*

*A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 129 do Regimento Interno.*

*Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento”.*

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

**JOSE SEABRA DE OLIVEIRA**

**Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator da C.F.O**

**VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**  
**Presidente da C.S.P.P.M.U.C e Vice-Presidente da C.F.O**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**  
**Vice-Presidente da C.L.J.R**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

15  
20

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Suplente da C.L.J.R e Vice-Presidente da  
C.S.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**GLEISSON ARAÚJO NUNES**  
Suplente da C.S.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**  
Suplente da C.F.O

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (dois) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Por 03 (três) votos favoráveis, inclusive com anuência do suplente, a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017.